

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2931349420201209174428

Processo 0829509-96.2020.8.23.0010 ☆ - (22 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10435 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações não lidas: Ver Intimação

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

Data do Movimento(Período):

à

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 11

500 por pág.1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08295099620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA** representado por **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alegam os Autores em peça vestibular que o ente querido JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 16/11/2017.

Cumprе esclarecer que, em que pese o autor ter realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que os mesmos não apresentaram a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

ASSIM, TENDO O AUTOR DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal entre o acidente e a morte da vítima.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis (...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprе destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

PERCEBA EXA., QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE ÓBITO QUE A VITIMA ERA SOLTEIRA E NÃO DEIXOU FILHOS, ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DO AUTOR, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO “POOL” DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

MATRÍCULA

158345 01 55 2017 4 00062 194 0026009 27

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
masculino	parda	solteiro, com 33 anos		
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
Venezuela -		PASSAPORTE	nº VEN 137389974 DOCUMENT. EXPED. EXT.	NÃO
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
ORLANDO ANTONIO SUAREZ e ILDA BLANCO BRITO, residente e domiciliado Rua Guilherme Brito, nº 357, Bairro: Liberdade, Boa Vista - RR				
DATA E HORA DE FALECIMENTO			DIA	MÊS
DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 07:16 h			16	11
ANO 2017				
LOCAL DE FALECIMENTO				
na Av. Venezuela, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR.				
CAUSA DA MORTE				
TCE; Politraumatismo; Acidente Automobilístico				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)			DECLARANTE	
Cemitério Municipal de Maturin - Venezuela			LUIS IVAN SALAZAR BRITO	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO				
Francisco F. de Faria Júnior - CRM 365-RR				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES				
O falecido não deixou testamento conhecido; não deixou bens à inventariar; não era eleitor, não deixou filhos. Foi apresentada e fica arquivada neste Cartório a declaração de Óbito nº 26089821-0. Certidão lavrada em 16/11/2017.				

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DO MÉRITODO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI

EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO VEÍCULO QUE ATROPELOU A VÍTIMA, CONSTANDO APENAS DECLARAÇÕES UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de únicos beneficiários, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, **ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VITIMA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101 – B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA/RR, 07 de dezembro de 2020.

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **SIVIRINO PAULI**, inscrito na OAB/RR sob o nº 101-B e **DIEGO LIMA PAULI**, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 858-N, ambos com escritório na AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 652, CENTRO, BOA VISTA/RR. CEP: 69.301-200, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIELIS CAROLINA COVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08295099620208230010.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 705.344.102-66 4 - Nome completo da vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BAUTO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA 6 - CPF: 706.542.442-39

7 - Profissão: ESTUDANTE 8 - Endereço: PAROQUIA LA SAN AGUSTIN 9 - Número: 10 - Complemento:

11 - Bairro: 12 - Cidade: CANIP, VENEZUELA 13 - Estado: 14 - CEP:

15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (37) 33575-5335

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: MARIBLES CAROLINA COVA

18 - CPF do Representante Legal: 706.542.422-75 19 - Profissão do Representante Legal: PU LIA

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☒ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4263 3 CONTA: 67.739 X

Nome do BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: FILHO 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☒ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☒ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☒ Não

31 - Vítima teve irmãos? ☒ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 2 Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☒ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Imprensa digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: Marcos Manoel R. Jorgino

CPF: 042.811.863-86

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: WENDE DE MOURA OLIVEIRA

CPF: 013.812.233-04

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, BOA VISTA/PA, 11 SETEMBRO 2019.

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 705.344.102-66 4 - Nome completo da vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BAUTO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA 6 - CPF: 706.542.442-39

7 - Profissão: ESTUDANTE 8 - Endereço: PAROQUIA LA SAN AGUSTIN 9 - Número: 10 - Complemento:

11 - Bairro: 12 - Cidade: CANIP, VENEZUELA 13 - Estado: 14 - CEP:

15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (37) 33575-5335

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: MARIBLES CAROLINA COVA

18 - CPF do Representante Legal: 706.542.422-75 19 - Profissão do Representante Legal: PU LIA

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☒ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4263 3 CONTA: 67.739 X

Nome do BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: FILHO 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☒ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: 28 - Vítima teve filhos? ☒ Sim ☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☒ Não

31 - Vítima teve irmãos? ☒ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 2 Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☒ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: Marcos Manoel R. Jorgino

CPF: 042.811.863-86

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: WENDE DE MOURA OLIVEIRA

CPF: 013.812.233-04

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, BOA VISTA/PA, 11 SETEMBRO 2019.

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

16 SET 2017



GENTE SEGURA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
5º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042982/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 16/11/2017 09:47 Data/Hora Fim: 16/11/2017 10:26

Delegado de Polícia: Marcus Antonio de Paiva Albano Junior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 5º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 16/11/2017 07:20

Local do Fato

Município: Boa Vista

Bairro: Pricumã

Logradouro: Avenida Venezuela próximo ao Viaduto em frente a Agropecuária Agrominas

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1222: Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome: LUIS IVAN SALAZAR BRITO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Venezuelana

Naturalidade: Monagas

Sexo: Masculino

Nasc: 27/01/1986

Profissão: Ajudante de Obras

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Sem Informação

Nome da Mãe: Luiza Brito

Nome do Pai: Luis Salazar

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: V17.312.290

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Vasco da Gama em uma obra

Bairro: MECEJANA

Telefone: (95) 99165-6908 (Celular)

Nome: DESCONHECIDO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Venezuelana

Sexo: Masculino

Nasc: 30/12/1983

Profissão: Ajudante de Obras

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Sem Informação

Nome da Mãe: Ilda Blanco Brito

Nome do Pai: Orlando Antonio Suarez

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 705.944.102-66

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Marcus Antonio de Paiva Albano Junior

Impresso por: Julio Cesar Pereira Ferreira

Data de Impressão: 16/11/2017 10:26

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042982/2017

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Guilherme Brito
Bairro: Liberdade
Telefone: (95) 99165-6908 (Recado)

Nº: 357

Complemento: Ap 08

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

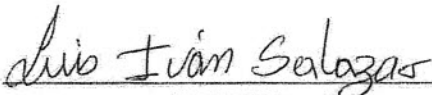
Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

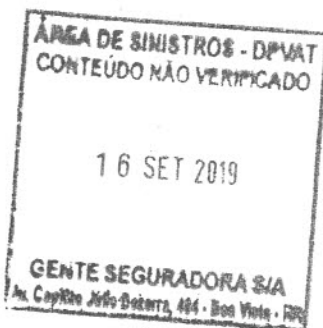
O comunicante vem ao 5º Distrito Policial informar o falecimento por atropelamento de seu primo JESUS ALBERTO no endereço acima citado. Relata que era por volta das 08hs00 quando recebeu uma ligação de seu irmão comunicando o fato. Lhe falaram que o primo conduzia sua bicicleta levando como passageiro na garupa do veículo um primo de nome JUNIOR SUAREZ que foi socorrido no local e removido ao Pronto Socorro HGR. Contudo, seu primo não resistiu e faleceu no local do acidente. Soube ainda que um caminhão teria colidido a traseira da carroceria na bicicleta do primo causando a fatalidade e se evadiu sem prestar socorro as vítimas. A equipe da Polícia Rodoviária Federal e Corpo de Bombeiros esteve no local realizando os trabalhos necessários. É o que tinha a comunicar. Pede providências.

ASSINATURAS


Julio Cesar Pereira Ferreira
Responsável pelo Atendimento


Luis Ivan Salazar Brito
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Marcus Antonio de Paiva Albano Junior
Impresso por: Julio Cesar Pereira Ferreira
Data de Impressão: 16/11/2017 10:26
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPE - Sistema de Procedimentos de Polícia

AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé
AP. Em testemunho de da verdade.

Boa Vista/RR, 29/08/2019

Civil 2-45 FUNDE/RR: 0,25, FISC: 0,10, FECON: 0,10, ISS: 0,10 Vir Selo 1-50

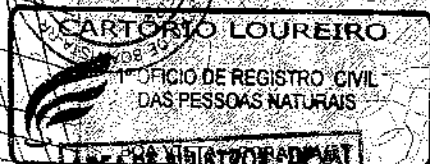
REC.FIR1583450NS7WW1CP2GXOF83

Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

PP. Solicite: 0198423304

Marjory C. C. Esbell Briglia
Escrevente Autorizada

Cartório Loureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

MATRÍCULA

158345 01 55 2017 4 00062 194 0026009 27

GENTE SEGURADORA S/A

SEMPRE VIGILANTE

ESTADO CIVIL E IDADE

masculino

parda

solteiro, com 33 anos

NATURALIDADE

Venezuela

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PASSAPORTE

nº P VEN 137399974 DOCUMENT. EXPED. EXT-

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ORLANDO ANTONIO SUAREZ e ILDA BLANCO BRITO, residente e domiciliado Rua Guilherme Brito
nº 357, Bairro: Liberdade, Boa Vista - RR

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 07:15 h

DIA

16

MÊS

11

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

na Av. Venezuela, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR.

CAUSA DA MORTE

TCE; Politraumatismo; Acidente Automobilístico

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Maturin - Venezuela

DECLARANTE

LUIS IVAN SALAZAR BRITO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Francisco F. de Faria Júnior - CRM 365-RR

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O falecido não deixou testamento conhecido; não deixou bens à inventariar; não era eleitor; não deixou filhos.
Foi apresentada e fica arquivada neste Cartório a declaração de Óbito nº 26089821-0. Certidão lavrada em
16/11/2017.

Nome do Ofício:

Cartório Loureiro

Oficial Registrador: **Joziel Silva Loureiro**

Município: **Boa Vista / RR**

End.: **Av. Ville Roy, 5636**

Cep: **69301-000**

Fone: **95-36243050**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Boa Vista / RR

16 de novembro de 2017

Nádia Snorro Pinho Oliveira
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

ARPENBRASIL AA 006467231 BRP

ÁREA DE EMISSÃO - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 16 SET 2019
 GENTE SEGURO S/A
 Av. Capitão João Bezerra, 404 - São Paulo - SP

EM BRANCO
 CARTÓRIO LOUREIRO



CARTÓRIO LOUREIRO
 DR. JOZIEL LOUREIRO
 TÁBILÍO E REGISTRADOR
 Av. Vinte e Nove de Abril, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01033-000 - TEL: (11) 3062-0997 - ATENDIMENTO: 9h às 18h

Este certidão contém Documento Original Apresentado. Dou fé
 de sua veracidade e da verdade.

Em 16 de Setembro de 2019, às 14h, no Cartório Público de Registro Civil de São Paulo, apresentei-me pessoalmente para a emissão de certidão de registro civil de pessoas naturais.

Recebi de **Marjory C. Rachel Brígido**, Escrevente Autorizada, a seguinte certidão de registro civil de pessoas naturais:

Solicitante: 01981223304

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		Tipo de Serviço Prestado, sendo:		Número do Livro	
Matrícula	0018830155 1987 / 0003 050 0000533 31	55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		1111 (0003)	
Padrão	aaaaabbbcc addc e ffff ggg hhhhhh 11	cidade (1987) Ano do Registro		999 (950)	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	e (1) / Tipo do livro, sendo:		hhhhhh (0100533)	
hh (01)	Código do Acervo, sendo: 1: Livro A (Matrículas) 2: Livro B (Casamentos) 3: Livro C (Registro de Pessoas Naturais) 4: Livro D (Registro de Pessoas Jurídicas) 5: Livro E (Registro de Pessoas Jurídicas) 6: Livro F (Registro de Pessoas Jurídicas) 7: Livro G (Registro de Pessoas Jurídicas)			hhhhhh (0100533)	
	Outros dados incorporados			11 (31)	

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

**RORAIMA ENERGIA**

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 3480588

WENDER DE MOURA OLIVEIRA

R. ADAIL OLIVEIRA ROSA, 3458 ,

EQUATORIAL

69317324 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO 337439	MÊS 08/2019	PERÍODO DE CONSUMO 19-JUL-19 a 21-AUG-19
CONSUMO (kWh) 132	VENCIMENTO 06-SEP-19	TOTAL A PAGAR R\$ 131,44

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui

**RORAIMA ENERGIA**

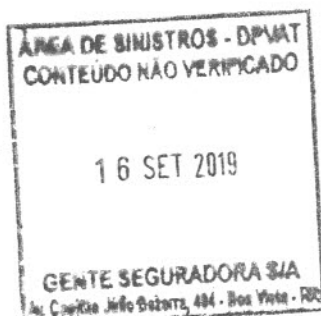
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO 337439	MÊS 08/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 131,44
-------------------------------	-----------------------	------------------------------------

836400000011.314400750001.000000000331.743908190056



**RORAIMA ENERGIA**

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 3480588

WENDER DE MOURA OLIVEIRA

R. ADAIL OLIVEIRA ROSA, 3458 ,

EQUATORIAL

69317324 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
337439	08/2019	19-JUL-19 a 21-AUG-19
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
132	06-SEP-19	R\$ 131,44

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui

**RORAIMA ENERGIA**

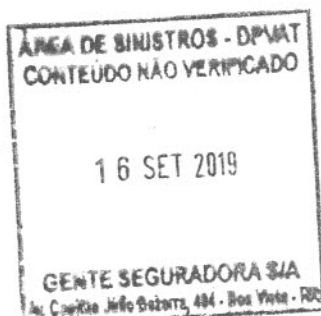
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
337439	08/2019	R\$ 131,44

836400000011.314400750001.000000000331.743908190056



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

706.344.102-66 JESUS ALBERTO SUAREZ BAUTO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPE: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento: 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD):

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA

706.542.442-13

ESTUDANTE

PAROQUIA LA SAN AGUSTIN

CARIP, VENEZUELA

(97) 99175-5915

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

MARIELES CAROLINA COVA

706.542.422-75

PU LA

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☒ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4263 3 CONTA: 67.733 X

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base no laudo apresentado, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☒ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

FILHO

28 - Vítima teve filhos? ☒ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 3 Falecidos: 30 - Vítima deixou descendente (val nascer)? ☐ Sim ☒ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☒ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 2 Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☒ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome: Marcos Manoel R. Viapina

CPF: 042.891.863-86

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: WENOCK DE MOURA OLIVEIRA

CPF: 013.812.233-04

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, BOA VISTA/PA, 11 SETEMBRO 2019.

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

EDULA DE IDENTIDAD

V 17.243.905

MF090

ELIJOS SUAREZ BRITO

APRÉS JESUS ALBERTO

80-12-83 SOLTERO

25-08-15 08-2025

VENEZOLANO

Dante Rivas
Director



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

16 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Barentz, 484 - Boa Vista - RR

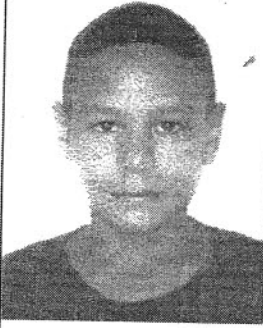


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

16 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista, 404 - Boa Vista - RR

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro DADOS DO ESTRANGEIRO Nome: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA Nome do pai: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO Nome da mãe: MARIELIS CAROLINA COVA Data de nascimento: 22/09/2008 Gênero: MASCULINO Nacionalidade: VENEZUELA Assinatura:		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS Protocolo nº.: 08485.011548/2018-29 Data de Expedição: 20/03/2018 Data de Validade: 20/03/2019 Nome do solicitante principal: MARIELIS CAROLINA COVA Vinculado ao protocolo do solicitante principal nº.: 08485.011545/2018-95 Grau de parentesco com o solicitante principal: FILHO
	Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO POR EXTENSÃO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 24/17	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, §1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)		O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225 Assinatura: (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARTINS ROCHA**, **Agente Administrativo**, em 20/03/2018, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6007134** e o código CRC **8F32F4BE**.

Referência: Processo nº 08485.011548/2018-29

SEI nº 6007134



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
706.542.442-19

Nome
CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA

Nascimento
22/09/2008

CÓDIGO DE CONTROLE
7928.49E1.6FC7.172A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:47:04 do dia 20/03/2018 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

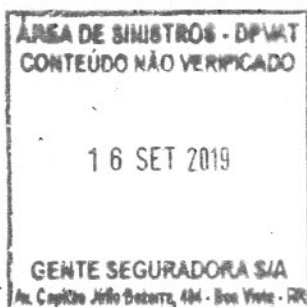
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

16 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A

Av. Capitão João Batista, 444 - Boa Vista - RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO Nome: MARIELIS CAROLINA COVA Nome do pai: BENIGNO RAFAEL CABELLO Nome da mãe: YNES MERCEDES COVA Data de nascimento: 16/05/1987 Gênero: FEMININO Nacionalidade: VENEZUELA Assinatura:		Protocolo nº.: 08485.011545/2018-95 Data de Expedição: 20/03/2018 Data de Validade: 20/03/2019
	Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, §1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)		O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225 Assinatura: (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARTINS ROCHA, Agente Administrativo**, em 20/03/2018, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6007022** e o código CRC **5CC525D7**.



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
706.542.422-75

Nome
MARIELIS CAROLINA COVA

Nascimento
16/05/1987

CÓDIGO DE CONTROLE
87E8.E785.74ED.34FE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:45:02 do dia 20/03/2018 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

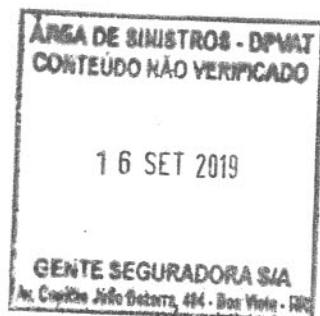
**ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

16 SET 2019

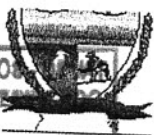
GENTE SEGURADORA S/A

Av. Capitão João Batista, 484 - Boa Vista - RJ

IPBRASUAREZ<<JESUS<NATIVIDAD<<<<<<<<
G393948E<OVEN6012258M1910186<<<<<<<<



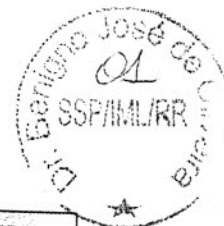
ÁREA DE SINISTROS
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Fls. 13

SESSÃO



16 SET

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVERICO - Nº 5835/2017/IML.
DESTINO: 2º DISTRITO POLICIAL/RR.

GENTE SEGURO

AUTORIDADE REQUISITANTE:

Delegado de Polícia Civil: **MARCOS ROBERTO ALVES DE AMORIM**
➤ Requisição: **Nº 634/2017**. Referência: **BO. Nº 43057/2017**.

NOME: JESUS NATIVIDAD SUAREZ HIDALGO	
NACIONALIDADE: VENEZUELANO	NATURALIDADE: Maturim - MONAGAS - VENEZUELA
DATA NASCIMENTO: 09/12/1984	IDADE: 32 ANOS
SEXO: MASCULINO	COR: PARDA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO
FILIAÇÃO: JESUS NATIVIDAD SUAREZ E YENNY HIDALGO	
ENDEREÇO: RUA SABIA Nº 42, BAIRRO MECEJANA	
DOCUMENTAÇÃO: RG. V 16.697.930 IDENTIDADE VENEZUELANA	
DATA/ HORA DO EXAME: 16/11/2017, às 17 horas e 20 minutos.	
DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº: 26089674-8 .	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

HISTÓRICO: O Corpo deu entrada neste IML-RR às 17:00 horas do dia 16/11/2017. Das informações colhidas consta que Requisição cadavérica Nº 634/2017 - 2º DP e que a morte teria ocorrido às 10 horas e 55 minutos do dia 16/11/2017, em consequência de: Traumatismo crânio-encefálico.

EXAME EXTERNO:

- Vestes: ➤ Fralda geriátrica.
- Características físicas: Trata-se de um cadáver do sexo masculino, íris castanho, cor parda, cabelos negros, bigode negro, barba negra, com 170 centímetro de estatura, pesando 82 kg, apresentando bom desenvolvimento osteo muscular e bom estado de nutrição.
- Formula dentária: Naturais.
- Dados Tanatológicos: O cadáver apresenta os seguintes sinais de morte:
 - Rigidez cadavérica, ausência de pulso, midríase pupilar bilateral.

LESÕES: Constatou-se externamente, a existência de: ➤ Lesão corto-cotusa de cerca de 12 cm em região occipital com exposição de calota craniana e fratura de calota craniana. ➤ Escoriações de arrasto em face e membro superior esquerdo. ➤ Fratura de bacia. ➤ Fratura exposta do membro inferior esquerdo com exposição de osso do joelho esquerdo. ➤ Relatório do PS informa TCE gravíssimo, fratura do fêmur esquerdo, fratura de pélvis, fratura de arcos costais.

DISCUSSÃO: Deixa de ser aberto por ser evidente a causa mortis, artigo 162 - parágrafo único CPP. Deixa de ser radiografado o corpo por falta de equipamento de Rx. Deixa de ser realizado exame toxicológico por inexistência de laboratório de toxicologia forense.

NOME: JESUS NATIVIDAD SUAREZ HIDALGO

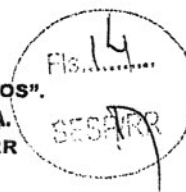
IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121-3409 - Fax (95) 2121-3430.
CEP 69 309 005 - Boa Vista - RR

Francisco F. F. F. F.
Médico Legista
IML-RR
43057/2017



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO-CADAVÉRICO- Nº 5835/2017/IML.
DESTINO: 2º DISTRITO POLICIAL/RR.

CONCLUSÃO: Diante dos dados colhidos durante a necropsia, concluímos que a morte se deu por: ► **Traumatismo crânio-encefálico.**

QUESITOS E SUAS RESPOSTAS:

1º) Houve Morte? SIM.

2º) Qual a sua causa? TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.

3º) Qual o instrumento ou meio que o produziu? CONTUNDENTE.

4º) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?: SEM ELEMENTOS.

5º) De quanto tempo é a morte (hora, dia, mês e ano)? ÓBITO DIA 16/11/2017 - ÀS 10 HORAS E 55 MINUTOS.

É por ser verdade digital este documento, que depois de revisado e achado conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim, Claudete Silva Maranhão:

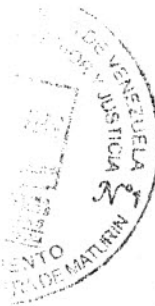
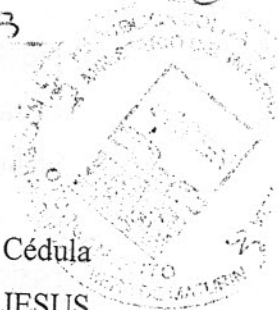
Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 2017, às 17 horas e 20 minutos.

Princípio P. Farias Jr
Médico CRM 266-RR
Rég. 43002687



IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121-3409 - Fax (95) 2121-3430.
CEP 69 309 005 - Boa Vista - RR



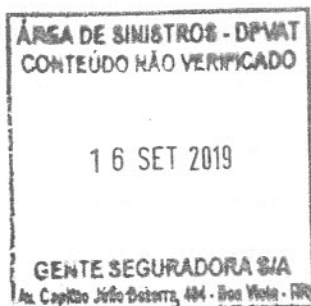
Yo: **MARIELIS CAROLINA COVA**, Venezolana, mayor de edad, soltera con Cédula de Identidad Nro 19.080.931, representado en este acto a mi hijo, **CRITIAN JESUS SUAREZ COVA** Venezolano, soltero, sin Cedula de Identidad, numero de acta de la partida de nacimiento **879**, expedido por el registro civil del municipio **Maturín del estado Monagas en fecha 30-07-2012**, ambos con residencia en **BOA VISTA RORAIMA BRASIL**, en la calle, do sabia, 42, mecejana, cep 69.304-471, tlf. (95) 99129-2557 y actualmente domiciliados en el sector la democracia calle principal, **Maturín**, Municipio **Maturín**, Estado **Monagas**, civilmente hábiles, por el presente documento declaramos: **Conferir** Poder Especial, amplio y suficiente en cuanto a derecho se requiere, al ciudadano. **JESUS NATIVIDAD SUAREZ**, mayor de edad, con Cédula de Identidad Nro. **V-6.944.470** y actualmente residenciado en **BOA VISTA RORAIMA BRASIL**, en la calle, do sabia, 42, mecejana, cep 69.304-471, tlf. (95) 99129-2557 y civilmente hábil, para que represente, sostengan y defiendan nuestros derechos e intereses, en todo lo relaciono a indemnización, por ante cualquier Autoridad Pública o Privada de la República Bolivariana de Venezuela, ya sea en territorio nacional o ante cualquier embajada o consulado que esta posea en el mundo; ante cualquiera y todos los Jueces y Tribunales, en todas sus instancias y en toda clase de procedimientos sean ordinarios o especiales; para la realización de trámites necesarios y pertinentes para hacer diligencias necesarias en cualquier país extranjero que favorezcan nuestros intereses. Podrá también, hacer todo lo relativo con respecto a cobro de dinero o pago del mismo en nuestro nombre, en territorio nacional o en el exterior, ya sea de forma judicial y/o administrativa. También podrá intentar, contestar, oponerse, convenir, transigir, y desistir de cualquier acción, demanda o procedimiento que en nuestro nombre se pueda constituir una parte procesal o material, en todo tipo de juicios, recursos o procedimientos de cualquier índole o naturaleza, contratar la debida asistencia Jurídica requerida en cualquier país nacional o internacional, en los actuales momentos estaremos residenciados en el país (Venezuela); quedando facultado para nombrar abogado o abogados de su confianza, sustituyendo este poder en todo o en parte, con facultades, para darse por citado o notificado en nuestro nombre, intentar y contestar demandas por ante cualquier Tribunal de la República; oponer cuestiones

[Handwritten signature]
Abogado
I.P.S.A. N° 131.586

AREA DE SINISTROS DE VITA
CONTEUDO NAO VERIFICADO
16 SET 2019
GENTE SEGURODORA S/A
Av. Capatze João Batista, 404 - Boa Vista - RR

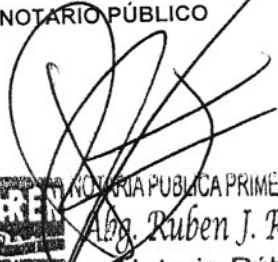
previas, reconvenções y contestarlas; exercer toda classe de recursos ordinarios o extraordinarios inclusive el de casación, promover y evacuar toda classe de pruebas, inclusive las Privilegiadas, comprometer en árbitros arbitradores o de derecho, transigir, convenir y desistir, tanto de la acción Principal, como del Procedimiento, absolver posiciones juradas, formulándolas en nuestro nombre y representación, objetar todo tipo de Jueces o Funcionarios, proponer interrogatorios, solicitar el reconocimiento de firmas o documentos; instituir recursos de amparo y oponerse al que sea otorgado a otros, recibir cantidades de dinero y otorgar los correspondientes recibos y finiquitos, representarlo en todas las instancias hasta su total desarrollo, y en general para que realicen todas aquellas gestiones y actuaciones que nosotros mismo realizaríamos para la mejor defensa de nuestros derechos e intereses : Las facultades aquí enumeradas lo ha sido a título enunciativo y por ningún respecto taxativa., en Maturín, a la fecha de su autenticación

J. G. L.



REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. MINISTERIO DEL PODER POPULAR PARA RELACIONES INTERIORES, JUSTICIA y PAZ. SERVICIO AUTÓNOMO DE REGISTROS Y NOTARÍAS (SAREN); NOTARÍA PÚBLICA PRIMERA DE MATURÍN. ESTADO MONAGAS. MATURÍN, Quince (26) DE Noviembre DOS MIL DIECIOCHO (2018). 206° y 157°. El anterior documento redactado por el abogado: LUIS ROBERTO SUAREZ, inscrito en el Inpreabogado bajo el No. 193.536. Fue Presentado para su AUTENTICACION Y DEVOLUCION según Planilla No. 15500224603, de fecha: 20-11-2018. Presente su Otorgante dijo llamarse: Marielis Carolina Coval, mayor de edad, de Nacionalidad: VENEZOLANA, Estado Civil: soltera, titular de la Cédula de Identidad No. V-19.080.931. Leído y confrontado el original con sus Fotocopias y firmadas éstas y el original en presencia del Notario, el Otorgante expuso: "SU CONTENIDO ES CIERTO Y MIA LA FIRMA QUE APARECE AL PIE DEL INSTRUMENTO". El Notario en tal virtud lo declara autenticado en presencia de los Testigos: ALVARO GUTIERREZ y Ruben J. Pérez P, titulares de las Cédulas de Identidad Nos. V-6.824.311 y 1667777, dejándolo inserto bajo el No. 33 Tomo 366 de los Libros de autenticaciones llevados en esta Notaría. El Notario Público deja constancia que dio cumplimiento de informar al Otorgante sobre la naturaleza, trascendencia y consecuencias legales del documento que otorga tal como lo exige el Ordinal 2, Artículo 79, de fecha: 22/12/2006, con Rango de Fuerza y Ley del Registro Público y del Notariado, quien manifestó su conformidad con el mismo. Igualmente hace constar que tuvo a la vista el Acta de Nacimiento No. 879, Tomo 4 del año 2012, expedida por la Comisión de Registro Civil y Electoral del Municipio Maturín del Estado Monagas, correspondiente a CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA. Termino se leyó y conformes firman.

EL NOTARIO PÚBLICO


NOTARIA PUBLICA PRIMERA MATURIN
Abg. Ruben J. Pérez P
Notario Público
COD. 155

EL OTORGANTE

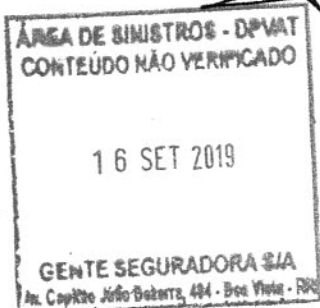
M.C.C.



LOS TESTIGOS

OTORGADO POR:

REALIZADO POR: ALVARO GUTIERREZ.





TOMO 04

ACTA N° 879

DIA 30

MES JULIO

AÑO 2012

REGISTRO DE NACIMIENTO

☒ RECONOCIMIENTO

☐ INSERCIÓN

A Datos del Registrador (a) Civil

NOMBRES FANNY	APELLIDOS ARAY
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° 8.357.035	OFICINA O UNIDAD DE REGISTRO CIVIL MUNICIPIO MATURIN ESTADO MONAGAS
RESOLUCIÓN N° 019	FECHA 20 01 2012
	GACETA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA N° 09
	FECHA 20 01 2012

B Datos del Presentado o presentada

PRIMER APELLIDO SUAREZ	SEGUNDO APELLIDO COVA	PRIMER NOMBRE CRISTIAN	SEGUNDO NOMBRE JESUS
FECHA DE NACIMIENTO DIA 22 MES 09 AÑO 2008	SEXO MASCULINO	HORA DE NACIMIENTO 06:02 A.M ☒ P.M	
LUGAR DE NACIMIENTO ESTADO MONAGAS	MUNICIPIO MATURIN	PARROQUIA SAN SIMON	

C Datos del Certificado Médico de Nacimiento

CERTIFICADO N° 2441689	FECHA DE EXPEDICIÓN DIA 23 MES 09 AÑO 2008	NOMBRE DEL CENTRO DE SALUD: HOSPITAL CENTRAL DR. MANUEL NUÑEZ TOVAR
AUTORIDAD QUE LO EXPIDE DR. ORTIZ		N° MPPS

D Hijo o hija de (Datos de la Madre)

NOMBRES Y APELLIDOS: MARIELIS CAROLINA COVA			
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-19.080.931	EDAD 25 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN ESTUDIANTE	
CEDULA ☒ PASAPORTE ☐ OTRO ☐	NACIONALIDAD VENEZOLANA	COMUNIDAD O PUEBLO INDIGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: VIA LA PICA SECTOR EL DILUVIO CALLE PRINCIPAL CASA NUMERO 13 PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATURIN ESTADO MONAGAS			
DECLARACIÓN JURADA DE IDENTIDAD:			

E Hijo o hija de (Datos del Padre)

NOMBRES Y APELLIDOS: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO			
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-17.243.905	EDAD 28 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN: ESTUDIANTE	
CEDULA ☒ PASAPORTE ☐ OTRO ☐	NACIONALIDAD VENEZOLANA	COMUNIDAD O PUEBLO INDIGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR LA DEMOCRACIA CALLE PRINCIPAL PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATURIN ESTADO MONAGAS			
DECLARACIÓN JURADA DE IDENTIDAD			

F Datos de los Testigos

NOMBRES Y APELLIDOS: ALEXANDRA DEL CARMEN RODRIGUEZ RODRIGUEZ			
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-27.710.774	EDAD 23 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN DE OFICIOS DEL HOGAR	
CEDULA ☒ PASAPORTE ☐ OTRO ☐	NACIONALIDAD VENEZOLANA	COMUNIDAD O PUEBLO INDIGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR LA CONSTITUYENTE PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATURIN ESTADO MONAGAS			
NOMBRES Y APELLIDOS: JORGE FELIX GOMEZ RIVAS			

DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-18.580.905	EDAD 27 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN COMERCIANTE	
CEDULA ☒ PASAPORTE ☐ OTRO ☐	NACIONALIDAD VENEZOLANA	COMUNIDAD O PUEBLO INDIGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR BAJO GUARAPICHE PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATURIN ESTADO MONAGAS			

G Datos del Acta a insertar (llenar solo en caso de inserción de Acta)

ACTA N°	FECHA DIA MES AÑO
---------	-------------------

AUTORIZACION QUE LO EXPIDE

H Datos del Mandatario (llenar solo en caso de declaración de mandatario)

NOMBRES Y APELLIDOS:			
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N°	EDAD	PROFESIÓN U OCUPACIÓN	
CEDULA ☐ PASAPORTE ☐ OTRO ☐	NACIONALIDAD	COMUNIDAD O PUEBLO INDIGENA	
DATOS DEL PODER NOTARIAL	N°	FECHA DIA MES AÑO	

CONTEÚDO NO VERIFICADO

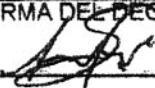
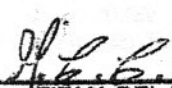
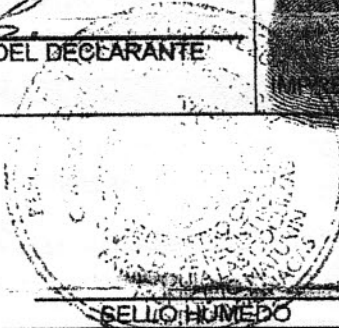
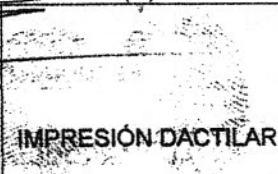
16 SET 2019

GENTE SEGURO S.A.

Av. Capatzen Jairo Botero, 404 - Barrio Vista Alegre

CONSEJO DE PROTECCIÓN		MEDIDA N°	FECHA	DIA	MES	AÑO
NOMBRES Y APELLIDOS DE LAS CONSEJERAS						
EXTRACTO DE LA MEDIDA:						
TRIBUNAL			SENTENCIA N°			
NOMBRES Y APELLIDOS DEL JUEZ O JUEZA			FECHA	DIA	MES	AÑO
EXTRACTO DE LA MEDIDA						

- CERTIFICADO DE NACIMIENTO ORIGINAL Y FOTOCOPIA.
- FOTOCOPIA DE CEDULA DE IDENTIDAD DE AMBOS PADRES.
- FOTOCOPIAS DE CEBU LAS DE TESTIGOS.
- OFICIO DE PRESENTACION EXTEMPORANEA N° 3398/2012 DE FECHA 23/07/12 EMITIDO POR EL CONSEJO DE PROTECCION DEL NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES, DEL MUNICIPIO MATURÍN DEL ESTADO MONAGAS, DE CONFORMIDAD CON EL ARTICULO 88 DE LA LEY ORGANICA DE REGISTRO CIVIL.

FIRMA DEL DECLARANTE 		FIRMA DEL DECLARANTE 	
FIRMA DEL REGISTRADOR (A) 		SELLO HUMEDO 	
FIRMA DEL TESTIGO 	IMPRESIÓN DACTILAR 	FIRMA DEL TESTIGO 	IMPRESIÓN DACTILAR 

Nota Marginal

ÁREA DE SINISTROS - DPMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2015

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista, 484 - Boa Vista - RJ

FIRMA DEL REGISTRADOR (A) CIVIL/SELLO HUMEDO

FIRMA DEL REGISTRADOR (A) CIVIL/SELLO HÚMEDO



República Bolivariana de Venezuela

Ministerio del Poder Popular para Relaciones Interiores, Justicia y Paz

Servicio Autónomo de Registros y Notarías

Fecha Emisión:

20 | 11 | 2018

208° y 157°



La PUB desde su emisión tiene una vigencia de treinta (10) días continuos para ser cancelada; una vez efectuada la cancelación respectiva, tiene una vigencia de sesenta (30) días no prorrogables para presentar el documento. Agotados dichos lapsos la PUB es nula y deberá emitirse una nueva PUB para realizar el trámite, debiendo cancelarse nuevamente el monto correspondiente.

PLANILLA ÚNICA BANCARIA

Número Planilla:

15500224603



Tipo de Acto:

PODER MENOR

Nombre y Apellido de Solicitante

MARIELIS COVA

CI/RIF/Pasaporte del Solicitante

19.080.931

Nombre y Apellido del Depositante

CI/RIF/Pasaporte del Depositante

Firma del Depositante

N°

Tomo

Folio

Número Control: 488-0000-0000

Forma de Pago

N°Cheque/Aprobación

Monto (Bs.S)

Monto Efectivo

0,00

Cheque Gerencial del mismo Banco

0,00

Punto de Venta

0,00

Pago por Internet

0,00

Monto en Letras:

(cero bolívares)

Monto Total

0,00

SOLO PARA USO DEL SAREN

FUNCIONARIO EMISOR	FUNCIONARIO RECEPTOR	FUNCIONARIO REVISOR	REGISTRADOR/NOTARIO
JESUS CARABALLO	JESUS CARABALLO		Ruben J. Paredes Notario Público Primario del Estado CDD 155
V-9.900.874	V-9.900.874		
ESCRIBIENTE III	ESCRIBIENTE III		
20/11/2018	20/11/2018		26 NOV 2018

Sello de la Oficina

Bancos Recaudadores

Sello y Firma del Banco

0003- Banco Industrial de Venezuela
0007- Banco Bicentenario
0102- Banco de Venezuela
0108- Banco Provincial
0163- Banco del Tesoro



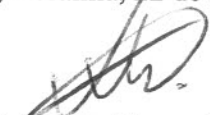
LUEGO DE EFECTUADO EL PAGO PRESENTAR (4) COPIA DE LA PLANILLA Y (2) DEL DOCUMENTO

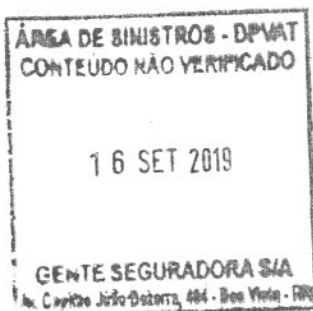
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Wender de Moura Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, RG 15755012000-9 SSP/MA, CPF 019.812.233-04, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 285, Mecejana, Boa Vista, Roraima, cep. 69.304-060. Declaro, a pedido de quem interessada e para fins de provas de Residência, que o Sr. Jesus Natividad Suarez, venezuelano, RNE G393948-E, CPF 706.291.142-93, reside na Rua Adail Oliveira Rosa, 3458, Equatorial, Boa Vista, Roraima, cep. 69.317-324.

Por ser verdade, assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Boa Vista, Roraima, 22 de agosto de 2019.


Wender de Moura Oliveira
OAB/RR 368-B





Nº da Conta: 0230010640
Mês de referência: 09/2019
Período: 02/08/2019 a 01/09/2019
Data de emissão: 05/09/2019

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Capitão Júlio Bezerra, 957
CEP 69.305-025 - Boa Vista - RR
I.E.: 240108035
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0016-49

WENDER DE MOURA OLIVEIRA
R VASCO DA GAMA, 285
MECEJANA
69304-060 BOA VISTA - RR

Vencimento
17/09/2019

Total a Pagar - R\$
64,99

Seus Números Vivo
95-99175-5915

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo
Valoriza no App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CTRL DIGITAL-3,5GB ILIM	1	1	64,99	-	-	64,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						64,99
						
TOTAL A PAGAR						64,99

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados *

*Fique atento: o e-mail oficial utilizado pela Vivo para enviar a 1ª via da sua conta é contadigital@vivo.com.br. A Vivo nunca envia e-mail de extensões como "@gmail" e "hotmail". *

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Vencimento

17/09/2019

Total a Pagar - R\$

64,99

Cód. Débito Automático 0230010640-4

Nº da Conta 0230010640

Mês Referência 09/2019

846300000003

649900750013

102300106402

091981909178

Autenticação Mecânica



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT
547833

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0319476/19

Vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

CPF: 706.291.142-93

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/11/2017

Titular do CPF: JESUS NATIVIDAD SUAREZ

CPF de: Representante

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necropsia
Outros

JESUS NATIVIDAD SUAREZ : 706.291.142-93

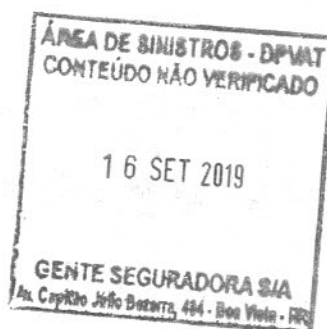
Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação

MARIELIS CAROLINA COVA : 706.542.422-75

Documentos de identificação

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA : 706.542.442-19

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/09/2019
Nome: JESUS NATIVIDAD SUAREZ
CPF: 706.291.142-93

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/09/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

JESUS NATIVIDAD SUAREZ

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0319476/19

Vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

CPF: 706.291.142-93

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/11/2017

CPF de: Representante

Titular do CPF: JESUS NATIVIDAD SUAREZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necrópsia
Outros

JESUS NATIVIDAD SUAREZ : 706.291.142-93

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação

MARIELIS CAROLINA COVA : 706.542.422-75

Documentos de identificação

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA : 706.542.442-19

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/09/2019
Nome: JESUS NATIVIDAD SUAREZ
CPF: 706.291.142-93

JESUS NATIVIDAD SUAREZ

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/09/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA